



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REF: CONTRATO Nº 20220103

**PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL-LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DO
CONTRATO ACIMA MENCIONADO**

A empresa **E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: **22.064.524/0001-89**, SITUADA NA TRAV. SUELI- Nº334 - CEP: **67.030-795 – CENTRO - ANANINDEUA - PA**, neste ato representada pelo seu proprietário: Eder Valente de Lima portador do RG nº 5011738 e CPF nº936.989.332-68 vem respeitosamente, por meio do seu representante legal, infra assinado, apresentar pedido de liberação do compromisso do contrato acima mencionado-rescisão contratual, que se faz pelo fatos e direito que se passa a expor:

A empresa sagrou-se vencedora no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022-00001 – PE/SEMED**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do Município de MÃE DO RIO/PARÁ.

Entretanto, após ficar impedida de seguir com o compromisso firmado, solicitou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato para viabilizar a sua continuidade, o qual ficou sem efeito, devidos os sucessivos aumentos.

1. COVID-PANDEMIA

E de notório conhecimento que, em razão da pandemia do vírus SARS CoV-2 (corona vírus), causador da doença covid-19, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar umas séries de medidas que restringem a circulação se pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente de grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, estados e municípios a decretar, estado calamidade pública, por meio de decreto



Por este motivo os produtos ofertados no contrato N° 20220103, sofreram disparidade de preço, tornando inacessível a continuidade do fornecimento.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez perfeitamente enquadrados como **fato superveniente e de força maior**.

2-Do Direito

1. Da rescisão contratual

É sabido que todo negócio ou contrato teve ser regulado sempre obedecendo e respeitando o princípio da boa-fé, onde deve obedecer ao exposto no art. 113 e 422 do Código Civil, onde o segundo trata da boa-fé contratual que deve redigir em todos os contratos, in verbis:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

LEI DE LICITAÇÃO 8/666

Art: 78. Constituem motivos para rescisão do contrato:

(...)

XVII- a ocorrência de caso fortuito regulamente ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da exceção do contrato.

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

III-judicial, nos termos da legislação;



Portanto, verificando no presente caso a ocorrência de fatos supervenientes que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva a empresa, de forma imprevisível no equilíbrio contratual, de rigor a procedência do pedido de rescisão contratual, afastando as sanções impostas administrativamente.

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem que não tenha dado causa.

3-REQUERIMENTO:

Insto posto, requer o recebimento do presente pedido, com a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

neste termo pede de ferimento.

Ananindeua-PA, 19 de julho de 2022.

**E V DE LIMA
MINI MERCADO
EIRELI:22064524
000189**

Digitally signed by E.V. DE LIMA MINI
MERCADO EIRELI:22064524000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=ANANINDEUA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJ A1, ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=E.V. DE LIMA MINI
MERCADO EIRELI:22064524000189
Date: 2022.07.19 15:40:50 -03'00'

**E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI
CNPJ: 22.064.524/0001-89
EDER VALENTE DE LIMA
RG: 5011738 SSP/PA
CPF: 936.989.332-68**



Memo. Nº 294/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 21 de Julho de 2022.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização para rescisão contratual ao contrato nº20220103 e solicitação de convocação para empresa subsequente.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização contratual ao contrato nº20220103 solicitado e encaminhado pela empresa, **E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI**, via e-mail.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00001, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio-PA. Vale destacar que ela possui um realinhamento de preço no valor percentual de 25%, como pode ser observado no primeiro aditivo em anexo, iniciado no dia 22 de março do corrente.

Também é válido destacar que a referida, através do ofício nº003/2022, solicitou a esta secretaria o segundo realinhamento de preço ao contrato supramencionado, desta vez requerendo o reajuste de 4,8% ao item descrito abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO REALINHADO 1º ADITIVO	SOLICITAÇÃO DO 2º REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	KG	R\$ 15,40	R\$ 19,25 (25%)	R\$ 20,17(4,8%)

Para tanto a contratada justificou que tal solicitação é motivada pela realidade econômica atual, visto que o preço do item em destaque vem sofrendo com os constantes reajustes de preço nos últimos tempos. Visto que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade. Conforme poderá ser verificado em documentos anexos.

A contratada alegou que na época da solicitação do 1º aditivo o preço do produto em questão custava R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos) e atualmente o valor esta custando R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos). A referida atribuiu o aumento do item aos impactos sofridos pela economia em virtude da pandemia, bem como aos constantes aumentos nos combustíveis e na cadeia operacional.

Dessa forma, a contratante afirma que o valor cotado à época da licitação e no 1º aditivo não supre mais os custos da aquisição e da entrega do gênero alimentício objeto do contrato supracitado, o que ensejou na solicitação de Realinhamento de preço ao referido contrato.

Na oportunidade, salientamos que o realinhamento de preço ao contrato supramencionado foi autorizado mediante aos pareceres favoráveis dos setores: financeiros e jurídicos que se mostraram favoráveis ao reequilíbrio. Assim a autorização foi encaminhada a CPL- Comissão Permanente de licitação para ser realizado.

Contudo, antes mesmo do realinhamento ser concretizado a empresa nos informou nesta semana que não estaria mais interessada no fornecimento dos itens do contrato, pois afirmou

Supermercado Brasilins – CNPJ: 11.290.796/0001-80



Supermercado Minibox Destak – CNPJ: 16.683.952/0001-97





que com a disparidade das constantes mudanças de preço, o fornecimento dos gêneros alimentícios estabelecidos no referido contrato tornou-se inviável economicamente e mesmo com o reequilíbrio não poderá realizar o fornecimento.

Assim, salientamos que a rescisão está fundamentada se dará de forma amigável, fundamentada no Art. 79, inciso II, da lei. 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato supramencionado e no parecer jurídico realizado pela Procuradoria Jurídica Municipal desta municipalidade que analisou os fatos e opinou favoravelmente a rescisão do contrato supracitado.

No ensejo, considerando a rescisão contratual da contratada citada acima que versa o presente documento ocorrerá de maneira amigável entre as partes, de acordo com os termos legais do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

Considerando que os itens do contrato reincidento são imprescindíveis para a continuidade do abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios nas unidades educacionais. Haja vista oferecer aos discentes uma alimentação escolar de qualidade e de acordo com o cardápio da alimentação escolar montado pela equipe técnica desta secretaria levando em consideração as necessidades nutricionais dos mesmos.

Nesse sentido, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da lei 8.666/93, esta Secretaria Municipal de Educação, objetivando a continuidade do serviço público, através da oferta de merenda escolar. Convoca à empresa **J B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 48.821.348/0001-52, devidamente qualificada no referido pregão como subsequente.

Considerando o valor licitado registrado em ata no período da realização deste certame para o item peito de frango no valor de R\$ 21,94.

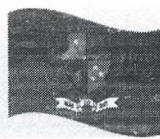
Considerando a atual conjuntura do mercado no que diz respeito ao significativo aumento dos preços de gêneros alimentícios decorrentes do aumento na inflação ao longo deste ano.

Esta Secretaria Municipal de Educação realizou uma pesquisa de mercado, visando verificar os valores dos itens praticados pelo mercado e assim obter o seu valor médio dos assegurar a veracidade do processo administrativo a ser realizado conforme pode ser observado na tabela abaixo e nos documentos constante nos altos.

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO MÃE DO RIO CNPJ: 08.415.970/0001-60	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 19,99

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO BRASILINS CNPJ: 11.290.796/0001-80	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 22,53

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO MINI BOX DESTAK	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 21,29



CNPJ: 16.683.952/0001-97			
		MÉDIA	R\$ 21,27

Assim, diante do exposto acima esta Secretaria Municipal de Educação, autoriza esta Comissão Permanente de Licitação-CPL, que proceda COM O URGÊNCIA o processo de convocação de empresa subsequente, conforme os termos legais que versa os artigos supramencionados visando a continuidade do serviço público através do fornecimento da alimentação escolar de qualidade

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Handwritten signature and date: 22/07/2021

PESQUISA DE PREÇO – PEITO DE FRANGO

De acordo com o pedido de realinhamento 003/2022 do item 23 – “PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM PELE, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). EMBALADO EM EMBALAGEM MDE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1KG, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 20KG. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM MANTIDA SOB CONGELAMENTO A 180°. CAIXA DE PAPELÃO PREFERENCIALMENTE DE 20 KG, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. ENTREGA PORTA A PORTA NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA. APRESENTAR AMOSTRA.”

Segue em anexo a pesquisa de preço dos supermercados locais:

Supermercado Mãe do Rio – CNPJ: 08.415.970/0001-60





MÉDIA DE VALORES	
Supermercado Mãe do Rio – CNPJ: 08.415.970/0001-60	R\$ 19,99 kg
Supermercado Brasilins – CNPJ: 11.290.796/0001-80	R\$ 22,53 kg
Supermercado Minibox Destak – CNPJ: 16.683.952/0001-97	R\$ 21,29 kg
MÉDIA	R\$ 21,27

PARECER JURÍDICO 276/2022

A Ilma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

EMENTA: VIABILIDADE DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220103. CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, PARÁ.

REF: OFÍCIO Nº 069/2022 – SEMED

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20220103.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de PARECER JURÍDICO, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vistas a cancelar decisão pela Rescisão contratual referente ao contrato 20220103, com E.V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, situada na Trav. Sueli – nº 334 – CEP: 67.030-795 – CENTRO – ANANINDEUA - PA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDER VALENTE DE LIMA, portador do(a) CPF nº 936.989.332-68.

Conforme ofício nº 069/2022-SEMED-/PMMR , a rescisão contratual solicitada se dará de forma amigável, e se deve em razão da realidade econômica atual, vez que o item em destaque vem sofrendo com o reajuste elevado e

progressivo em seu preço nos últimos tempos. E o valor cotado à época da licitação e no 1º aditivo não supre mais os custos da aquisição e da entrega do gênero alimentício objeto do contrato supracitado.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o artigo 79 da Lei 8.666/93, o Termo de Rescisão Amigável reger-se-á:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – a rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 20220103, o contrato poderá ser feita de forma amigável, desde precedida de autorização escrita e fundamentada, conforme dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

No caso em tela, avulta-se que pode ser realizada a rescisão amigável com a contratada *E.V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI*, razão porque toda a fundamentação presente encontra-se em consonância com o exigido para a realização da rescisão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente a rescisão amigável** com a contratada, *E.V. DE LIMA MINI MERCADO*, conforme solicitação encaminhada através do Ofício nº 069/2022-SEMED-/PMMR.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – PA, em 21 de julho de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286